PREVINORTE

Regulamento do **Plano de Gestão Administrativa** – RPGA

6º Revisão, aprovada pelo
Conselho Deliberativo em 27/10/2025.

ÍNDICE

TÍTULO I	**FINALIDADE**
TÍTULO II	**GLOSSÁRIO**
TÍTULO III	**CUSTEIO ADMINISTRATIVO**
CAPÍTULO I	Fontes de Custeio
CAPÍTULO II	Limite do Custeio Administrativo
CAPÍTULO III	Receitas Administrativas
TÍTULO IV	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**
CAPÍTULO I	Rateio
CAPÍTULO II	Critérios Quantitativos e Qualitativos para sua Projeção
CAPÍTULO III	Sede da Previnorte
CAPÍTULO IV	Gestão Orçamentária
TÍTULO V	**GESTÃO ADMINISTRATIVA**
CAPÍTULO I	Fundo Administrativo
Seção I	Constituição e Destinação
Seção II	Avaliação
Seção III	Aplicação dos Recursos
Seção IV	Adesão de Patrocinador e/ou Instituidor a Novo Plano de Benefícios
Seção V	Transferência de Plano de Benefícios
Seção VI	Retirada de Patrocinador
Seção VII	Transformação ou Extinção de Plano de Benefícios
CAPÍTULO II	Extinção da Previnorte
TÍTULO VI	**INDICADORES DE GESTÃO**
TÍTULO VII	**DISPOSIÇÕES FINAIS**

TÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA estabelece regras, critérios e limites para a gestão dos planos de custeio e das despesas administrativas da Previnorte – Fundação de Previdência Complementar, doravante designada somente Previnorte.

Parágrafo único. Para maior transparência da gestão administrativa, serão incluídos no Relatório Anual de Informações da Previnorte a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

I – do plano de gestão administrativa;

II – do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

III – do fundo administrativo compartilhado, se houver;

IV – das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;

V – das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e

VI – dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

TÍTULO II
GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado, independentemente de constarem

em destaque ou com iniciais maiúsculas ou minúsculas, no singular ou no plural:

I. **Assistido**: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II. **Benefício de Prestação Continuada**: benefícios de natureza previdenciária concedidos pelos planos de benefícios administrados pela Previnorte aos seus assistidos, mensalmente.

III. **Cisão**: operação por meio da qual o patrimônio de um plano de benefícios é dividido em um ou mais planos de benefícios;

IV. **Custeio Administrativo**: recursos advindos das fontes de custeio, destinados à cobertura das despesas da gestão administrativa da Previnorte.

V. **Despesas da Gestão Administrativa ou Despesas Administrativas**: gastos realizados pela Previnorte na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo as despesas com as atividades de gestão dos investimentos.

VI. **Despesas Administrativas Diretas**: despesas administrativas para um determinado plano de benefícios.

VII. **Dotação inicial**: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas referente à adesão de um patrocinador ou instituidor.

VIII. **Estudo de viabilidade da gestão administrativa**: estudo elaborado pela Previnorte, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, se constituído, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;

IX. **Fundo Administrativo dos planos de benefícios ou Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela Previnorte na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma deste regulamento;:

X. **Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário; .

XI. **Fusão**: operação pela qual se promove a união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a um novo plano de benefícios ou PGA;

XII. **Incorporação**: operação pela qual se dá a absorção de um ou mais planos de benefícios por outro plano de benefícios, no qual a entidade ou plano incorporador assume todos os direitos e obrigações, mantidas as relações jurídicas já constituídas;

XIII. **Instituidor**: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade;

XIV. **Operação de fomento e inovação**: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XV. **Orçamento**: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

XVI. **Participante:** pessoa física inscrita em um dos planos de benefícios da Previnorte.

XVII. **Patrocinador**: significará toda pessoa jurídica que aderir a um dos Planos mediante a formalização de um Convênio de Adesão;

XVIII. **Plano de Custeio**: documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e às fontes para cobertura das despesas administrativas;

XIX. **Plano de Gestão Administrativa - PGA**: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela Previnorte e aos fundos administrativos, na forma deste regulamento;.

XX. **Plano de Gestão Compartilhada**: modelo no qual as despesas administrativas de todos os planos de benefícios são geridas por um único plano de gestão administrativa.

XXI. **Receitas da Gestão Administrativa ou Receitas Administrativas:** parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;.

XXII. **Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios - RGPB:** somatório de recursos vinculados aos planos de benefícios que suportam o pagamento dos compromissos previdenciários aos participantes e assistidos.

XXIII. **Retirada de patrocinador** ou **retirada de instituidor**: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa com patrocinador ou instituidor, conforme o caso;

XXIV. **Taxa de Administração**: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa, apurado no último dia do exercício a que se referir.

XXV. **Taxa de Carregamento**: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios concedidos pelos planos de benefícios

previdenciários, no exercício a que se referir, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.

XXVI. **Transferência de Administração**: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

TÍTULO III
CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art.3º O custeio administrativo será aprovado pelo Conselho Deliberativo junto com o orçamento anual, com a definição do montante necessário para a garantia da solvência da gestão administrativa da Previnorte.

Art.4º O custeio administrativo conterá, dentre outros:

I. as fontes, dentre as mencionadas no artigo 7º;

II. o critério de rateio para os planos de benefícios;

III. as taxas e as respectivas bases de incidência de cálculo;

IV. o limite dos recursos advindos dos planos de benefícios; e

V. os critérios para geração das receitas administrativas.

Art.5º O custeio administrativo anual deverá garantir o cumprimento das obrigações administrativas na execução dos planos de benefícios da Previnorte, com os recursos necessários para a garantia dos pagamentos, de forma a oferecer estabilidade e perenidade administrativa da Previnorte.

CAPÍTULO I

Fontes de Custeio

Art. 6° As fontes de custeio são os meios pelos quais os recursos necessários para cobertura das despesas administrativas são obtidos.

Art.7° As fontes de custeio serão estabelecidas anualmente, dentre as seguintes:

I. receitas da gestão administrativa:
    a. taxa de administração;
    b. taxa de carregamento;
    c. aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
    d. encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
    e. doações;
    f. dotações iniciais;
    g. receitas diretas da gestão administrativa; e
    h. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades fechadas de previdência complementar;

II. resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III. utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

§1° O recebimento de receitas diretas da gestão administrativa será precedido de análise de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, e são passíveis de identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

§2º Os recursos oriundos dos planos de benefícios para o PGA serão previstos nos Planos de Custeio Anual desses planos, definidos pelo atuário.

Art. 8º - O custeio administrativo oriundo da rentabilidade dos investimentos dos planos de benefícios, quando aprovado como fonte de custeio pelo Conselho Deliberativo, será rateado pelo critério da equivalência patrimonial, tendo por referência o mês anterior.

Parágrafo único. O valor do custeio administrativo inerente a outros tipos de contribuições de patrocinador, participantes e assistidos levará em consideração suas especificidades.

CAPÍTULO II
Limite do Custeio Administrativo

Art.9º O percentual do custeio administrativo dos planos de benefícios da Previnorte será aprovado pelo Conselho Deliberativo e estabelecido no orçamento anual.

Art.10. O custeio administrativo total será comparado com as despesas efetivamente realizadas no decorrer do ano e, havendo distorções que justifiquem a revisão do planejamento orçamentário, o assunto deverá ser submetido à prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
Receitas Administrativas

Art.11. A Previnorte poderá auferir receitas administrativas na operação e execução dos planos de benefícios que administra, desde que observado o disposto art. 7º deste regulamento, inclusive no tocante às receitas diretas da gestão administrativa, e no art. 32 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

§1º Entende-se por receitas diretas da gestão administrativas os recursos provenientes das atividades de gestão da entidade e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade, e outras parcerias comerciais com terceiros. .

§2º A Previnorte deverá certificar se as receitas diretas da gestão administrativa são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, bem como identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que lhes derem origem.

TÍTULO IV
DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art.12. As despesas administrativas são os gastos realizados pela Previnorte na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art.13. Quando da elaboração do orçamento anual, as despesas administrativas deverão ser projetadas considerando critérios que guardem relação com a entidade, com os participantes e assistidos, dentre outros parâmetros vinculados aos planos de benefícios.

CAPÍTULO I
Rateio

Art. 14. As despesas administrativas serão pagas com os recursos oriundos das fontes de custeio aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O critério de rateio mensal das despesas administrativas entre os planos de benefícios será pela equivalência dos recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$DERP = DECT \ X \left(\frac{CADP}{CADT}\right)$$

Onde:

DERP: Despesa rateada do plano.

DECT: Despesa comum total.

CADP: Custeio administrativo de cada plano.

CADT: Custeio administrativo total.

Art.15. As despesas administrativas diretas de cada plano de benefícios serão custeadas integralmente pelo respectivo plano.

CAPÍTULO II
Critérios Quantitativos e Qualitativos

Art.16. Na elaboração do orçamento administrativo anual, na projeção das despesas administrativas, a Previnorte levará em consideração critérios quantitativos e qualitativos, bem como avaliará a relação entre as despesas administrativas previstas e realizadas do exercício anterior.

Parágrafo único. Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Fundação, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I. recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II. número de participantes e assistidos;

III. valor do patrimônio;

IV. número de patrocinadores;

V. número de planos de benefícios administrados;

VI. número de empregados da Previnorte;

VII. as contribuições e os benefícios concedidos;

VIII. quantidade e modalidade dos planos de benefícios;

IX. utilização dos fundos administrativos;

X. fontes de custeio administrativo; e

XI. forma de gestão dos investimentos.

Art.17. Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da Previnorte, que possibilitem a determinação do limite de gasto pela Entidade.

Parágrafo único: Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados são:

I. Expressão em valores monetários;

II. Quadro comparativo com o orçamento anual; e

III. Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art.18. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

§ 1.º - Deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados desejados.

§ 2.º - Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas os seguintes aspectos:

I. clareza das informações;

II. relevância;

III. confiabilidade; e

IV. comparabilidade.

Art.19. Para efeito de acompanhamento da execução orçamentária, a Diretoria Executiva definirá os indicadores de gestão do PGA.

Parágrafo único. As metas e limites anuais para os indicadores de gestão serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
Sede da Previnorte

Art.20. A despesa administrativa relativa ao aluguel do imóvel utilizado pela Previnorte, determinado anualmente por seu valor de mercado, será custeada pelo PGA.

Parágrafo único. A receita do aluguel será rateada entre os Planos de Benefícios 01-A, 02-A, 03-A, 01-B, 02-B, 03-B e PGA, conforme percentual estabelecido para rateio da Carteira Imobiliária, apurado quando da Segregação Real de Ativos em 2010.

CAPÍTULO IV
Gestão Orçamentária

Art.21. Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação do orçamento:

(i) anual até o mês de dezembro do exercício anterior; e

(ii) plurianual, caso a Previnorte venha a constituir fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

§1º As metas referentes aos indicadores de gestão, previstas no art. 36, serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo juntamente com o orçamento anual.

§2° O orçamento anual ou plurianual, a ser elaborado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho deliberativo, deve:

I – considerar a complexidade e o porte da Previnorte e as especificidades de seus planos de benefícios;

II – estar em consonância com os objetivos e o planejamento da entidade; e

III – contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções:

a) das fontes de custeio administrativo; e

b) das despesas da gestão administrativa.

Art.22. Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária, dos critérios quantitativos e qualitativos, dos indicadores de gestão do PGA e sobre o cumprimento das normas regulatórias aplicáveis, inclusive a Resolução CNPC n° 62/2024, devendo seu resultado constar em relatório semestral.

TÍTULO V
GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.23. A Previnorte adota a gestão compartilhada, de maneira que o custeio administrativo é utilizado para cobertura das despesas administrativas de todos os planos de benefícios dentro deste único PGA.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no caput, o Fundo Administrativo é único.

Art.24. A parcela equivalente à participação de cada plano de benefícios no Fundo Administrativo é contabilizada ao final de cada mês, utilizando-se como critério as entradas e saídas de recursos, conforme fórmula de cálculo abaixo:

PPGA = FUAP + [CADP - (DEDP + DERP) + REIP]

Onde:

CADP: Custeio administrativo de cada plano.

DEDP: Despesa direta do plano.

DERP: Despesa rateada do plano.

FUAP: Fundo Administrativo anterior de cada plano.

PPGA: Participação no plano de gestão administrativa.

REIP: Resultado de investimento de cada plano.

§1º A rentabilidade da carteira de investimentos do PGA será rateada, conforme fórmula de cálculo abaixo, para contabilizar a participação de cada plano de benefícios:

$$REIP = REIT \times \left(\frac{FUAP}{FUAT}\right)$$

Onde:

FUAP: Fundo administrativo anterior de cada plano.

FUAT: Fundo administrativo anterior total.

REIP: Resultado de investimento de cada plano.

REIT: Resultado de investimento total.

§2º Na segregação do Fundo Administrativo entre os planos de benefícios foi utilizado como critério de rateio a equivalência patrimonial usada na Segregação Real em janeiro de 2010.

Art. 25. O Conselho Deliberativo, observado o contido no Parágrafo Único do art. 9º, definirá o percentual do custeio, tendo por parâmetro o limite das despesas no exercício.

§1º Havendo superávit entre receita e despesa no exercício, o Conselho Deliberativo definirá o percentual que será destinado ao Fundo Administrativo Compartilhado (Fomento).

§ 2º Após definição do Conselho Deliberativo, havendo saldo remanescente, 50% do valor deverá ser devolvido aos planos de benefícios, tendo como

critério de rateio a entrada de recursos (taxa de carregamento e taxa de administração) no Plano de Gestão Administrativa – PGA.

CAPÍTULO I
Fundo Administrativo

Seção I
Constituição e Destinação

Art. 26. O Fundo Administrativo é constituído pelo excedente do custeio administrativo advindo dos planos de benefícios, acrescido de sua rentabilidade.

Art. 27. O Fundo Administrativo é destinado a dar estabilidade e perenidade à gestão administrativa dos planos de benefícios da Previnorte e poderá ser a utilizado para:

a) despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Previnorte, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;

b) despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa; e

c) operações de fomento e inovação.

§1º As despesas administrativas mensais normais não cobertas pelo custeio administrativo advindo dos planos de benefícios, no exercício, poderão ser suportadas pelo Fundo Administrativo.

§2º A exceção do previsto no §1º, as despesas não previstas em orçamento, para serem suportadas pelo Fundo Administrativo, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§3º Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado , quando instituído após elaboração de estudo de viabilidade da gestão administrativa na forma da legislação aplicável, podem ser utilizados, a critério do Conselho Deliberativo, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo:

I – do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observando-se como limite:

a) quando o saldo do fundo administrativo for igual ou superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), até 5% (cinco por cento), limitado a R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

b) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e igual ou superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), até 10% (dez por cento), limitado a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

c) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), até 15% (quinze por cento), limitado a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

d) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 20% (vinte por cento), limitado a R$ 4.500.000,00 milhões (quatro milhões e quinhentos mil reais); e

e) quando o saldo do fundo administrativo for inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), até 25% (vinte e cinco por cento), limitado a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e

b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior; e

III – do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

§4º A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, de que trata o caput, fica condicionada à segregação prévia de valores para o funcionamento da Previnorte e para a operação dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, pelo período mínimo dos próximos doze meses.

§5º O fundo administrativo correspondente ao "Imobilizado e Intangível" não pode ser utilizado para cobertura de resultados negativos do PGA, em função da obrigatoriedade de permanência de saldo mínimo equivalente ao valor do respectivo grupo de contas.

§6º Quando o fundo administrativo apresentar saldo negativo (a descoberto), a entidade deve elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento dos planos de benefícios, de caráter previdenciário, e submeter aprovação do Conselho Deliberativo.

§7º Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Previnorte nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas à entidade e aos planos de benefícios administrados, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios, e será repartido na proporção dos ativos garantidores de cada plano administrado em caso de extinção ou liquidação extrajudicial da Previnorte.

§8º Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Seção II
Avaliação

Art. 28. O Fundo Administrativo será avaliado a cada três exercícios, em conjunto com a avaliação atuarial dos planos de benefícios da Previnorte.

Parágrafo único. Caso o resultado da avaliação mencionada no *caput* aponte insuficiência ou excedente desse fundo, o Conselho Deliberativo poderá aprovar um ajuste no plano de custeio administrativo para adequar o fundo às suas reais necessidades.

Art. 29. É vedada qualquer reversão do Fundo Administrativo para cobrir eventuais despesas dos planos de benefícios.

Art. 30. Anualmente será estabelecida uma específica política de investimentos para a aplicação dos recursos do Fundo Administrativo, na mesma oportunidade da definição da Política de Investimentos dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios da Previnorte.

Seção IV
Adesão de Patrocinador e Instituidora Novo Plano de Benefícios

Art. 31. A adesão de novo patrocinador e/ou instituidor mediante a criação de um novo plano de benefícios ensejará o cálculo do valor das despesas pertinentes ao respectivo plano, observado o §4º do art. 27 deste Regulamento.

Seção V
Transferência de Plano de Benefícios

Art. 32. No caso de transferência da administração de qualquer um dos planos de benefícios da Previnorte para outra administradora, não haverá transferência de recursos do Fundo Administrativo e, possíveis débitos do plano para com o PGA, deverão ser previamente quitados.

Seção VI
Retirada de Patrocinador

Art. 33. A retirada de patrocinador e respectivo plano de benefícios, observada as disposições legais para tanto, não acarretará direito sobre recursos do Fundo Administrativo e, possíveis débitos do patrocinador para com o PGA, deverão ser previamente quitados.

Seção VII
Transformação ou Extinção de Plano de Benefícios

Art. 34. A fusão, cisão, incorporação ou extinção de plano de benefícios, independentemente de sua motivação, não acarretará qualquer alteração nos recursos do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO II

Extinção da Previnorte

Art. 35. No caso de liquidação extrajudicial da Previnorte, a destinação dos recursos do Fundo Administrativo será feita em conformidade com as disposições do Capítulo VI da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 e regulamentação posterior.

TÍTULO VI
INDICADORES DE GESTÃO

Art. 36. Serão adotados indicadores de acompanhamento e eficácia da gestão administrativa, tendo por unidade de medida o percentual, com periodicidade mensal, dentre os seguintes:

I. Taxa de administração, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II. Taxa de carregamento, em relação:

a) ao total de participantes e assistidos; e

b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III. Limite do custeio administrativo em relação ao RGPB – LCA

LCA = (Custeio administrativo / RGPB) X 100

Objetivo: demonstrar quanto o PGA arrecadou para gerir os recursos dos planos de benefícios.

IV. Despesa administrativa total em relação ao RGPB – DRG

DRG = (Despesa administrativa total / RGPB) X 100

Objetivo: medir o gasto administrativo da entidade em relação ao RGPB.

V. Despesa administrativa de investimentos sobre o RGPB - DIN

DIN = (Despesa administrativa de investimentos / RGPB) X 100

Objetivo: medir quanto se gasta internamente para gerir a carteira de investimentos dos planos.

VI. Despesa administrativa total por receita administrativa - DAC

DAC = (Despesa administrativa total / Receita administrativa correspondente à de taxa de carregamento e taxa de administração) X 100

Objetivo: demonstrar quanto da receita administrativa de taxa de carregamento e taxa de administração está sendo consumido pela despesa administrativa.

VII. Despesa administrativa em relação ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

VIII. Receita administrativa por despesa administrativa total – CAD

CAD = (Receita administrativa / Despesa administrativa total) x 100

Objetivo: demonstrar quanto da receita administrativa de de taxa de carregamento e taxa de administração suporta a despesa administrativa.

IX. Despesa com pessoal e encargos em relação às receitas da gestão administrativa;

X. Despesa com pessoal e encargos sobre a despesa administrativa total – DPE

DPE = (Pessoal e encargos / Despesa administrativa total) X 100

Objetivo: medir quanto do gasto total da entidade está comprometido com pessoal e encargos.

XI. Quociente de execução da despesa orçada - QED

QED = (Despesa realizada / Despesa orçada) X 100

Objetivo: medir quanto se gastou em relação valor orçado.

XII. Despesa administrativa total por participante e assistido – DPA

DPA = Despesa administrativa total / N° de participantes e assistidos

Unidade de medida: R$ 1,00

Objetivo: medir o valor per capto gasto por participantes e assistidos.

XIII. Perenidade do fundo administrativo – PER

PER = Saldo fundo administrativo / Total da despesa administrativa do exercício anterior

Objetivo: demonstrar a capacidade de cobertura das despesas administrativas.

XIV. Observância do fundo administrativo compartilhado, se constituído, ao limite de 30% (trinta por cento) do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente regulamento, mediante proposta formulada pela Diretoria Executiva, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Previnorte, bem como na legislação pertinente.

PREVINORTE